ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo integralmente o presente Emenda.
Gpm: 16.12.97

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GOIÁS
Nº 023/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA:

Art. 1º- O Parágrafo 4º do artigo da Lei Orgânica do Município de Luziânia, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º-Os membros da Mesa, poderão disputar uma recondução ao mesmo cargo, dentro de uma mesma Legislatura.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Emenda nº 19 de 19 de março e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA- 2º Secretário

nmb.